



MAPA DE RISCOS

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE, MAP 2379.

2. RISCOS

RISCO Nº 01	INADEQUAÇÃO PARA PROVIMENTO DOS SERVIÇOS NA QUALIDADE, QUANTIDADE E CUSTO.
FASE DE ANÁLISE	PLANEJAMENTO
PROBABILIDADE	(X) BAIXA () MEDIA () ALTA
DANO	AUMENTO DOS CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO E INADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS.
AÇÕES PREVENTIVAS	Estabelecimento de cronograma detalhado com prazos específicos para cada etapa do processo de publicação
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do andamento das atividades, com identificação precoce de possíveis desvios

RISCO Nº 02	RISCO DE OCORREREM EVENTOS NA CONSTRUÇÃO QUE IMPEÇAM O CUMPRIMENTO DO PRAZO OU QUE AUMENTEM OS CUSTOS.
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO
PROBABILIDADE	() BAIXA (x) MEDIA () ALTA
DANO	ATRASSO NO CRONOGRAMA E/OU AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Contratação de Seguro risco de engenharia
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Utilização de ferramentas tecnológicas de verificação de alterações

RISCO Nº 03	A CONTRATAÇÃO NÃO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO
PROBABILIDADE	() BAIXA (x) MEDIA () ALTA
DANO	MÁ EXECUÇÃO NA EXECUÇÃO DO OBJETO
AÇÕES PREVENTIVAS	Tomar medidas e solicitar garantias na seleção criteriosa da empresa
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Definir previamente aplicação de penalidade



RISCO Nº 04	RECUSA NA ASSINATURA DO INSTRUMENTO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	(X) BAIXA () MEDIA () ALTA
DANO	NÃO FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO
AÇÕES PREVENTIVAS	Convocar remanescentes, se houver; contratar emergencialmente;
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Definir previamente aplicação de penalidade

RISCO Nº 05	ATRASO NO CUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	() BAIXA () MEDIA (X) ALTA
DANO	ATRASO NO CRONOGRAMA E/OU AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Estabelecimento de cronograma detalhado com prazos específicos para cada etapa do processo de publicação
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do andamento das atividades, com identificação precoce de possíveis desvios

RISCO Nº 06	RISCO AMBIENTAL E CLIMÁTICO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	() BAIXA () MEDIA (X) ALTA
DANO	ATRASO NO CRONOGRAMA E/OU AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Realização de estudos prévios de impacto ambiental e análise climática para identificar possíveis variações climáticas que possam afetar a execução do serviço.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do andamento das atividades, com identificação precoce de possíveis desvios

RISCO Nº 07	RISCO DE FLUTUAÇÃO NOS CUSTOS DOS INSUMOS
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	() BAIXA () MEDIA (X) ALTA
DANO	AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Estabelecimento de contratos com fornecedores com cláusulas que preveem a possibilidade de variação nos preços dos insumos
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do mercado para antecipar e avaliar variações nos custos dos materiais.



RISCO Nº 08	RISCO DE DESGASTE PREMATURO APÓS A CONCLUSÃO DO SERVIÇO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	() BAIXA () MEDIA (X) ALTA
DANO	REALIZAÇÃO DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO / AUMENTO DE CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Implementação de práticas de manutenção preventiva após a conclusão do serviço.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Estabelecimento de garantias contratuais para cobrir eventuais problemas de desgaste prematuro.

3. CONCLUSÃO

A gestão proativa desses riscos é essencial para garantir o sucesso da contratação e a efetiva execução **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE, MAP 2379**, proporcionando um serviço de qualidade para toda comunidade.

Novo Oriente-CE, 03 de junho de 2024.

DAGELA VIEIRA

ARAUJO

GALVAO:02638672343

Assinado de forma digital
por DAGELA VIEIRA ARAUJO
GALVAO:02638672343
Dados: 2024.06.03 10:51:53
-03'00'

DÁGELA VIEIRA ARAÚJO GALVÃO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO
MEMBRO

JOSE MAURY COELHO

OLIVEIRA:05434988329

Assinado de forma digital por JOSE
MAURY COELHO OLIVEIRA:05434988329
Dados: 2024.06.03 10:52:24 -03'00'

JOSÉ MAURY COELHO OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.008/2024

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade por trás da contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de construção e urbanização de praças na sede do município de Novo Oriente/CE, MAP 2379, origina-se da demanda por espaços públicos de lazer e socialização que possam atender às necessidades da população local. Observou-se a carência de áreas destinadas ao bem-estar social, ao descanso e ao entretenimento dos cidadãos, que são essenciais para a promoção da qualidade de vida e para o estímulo à convivência comunitária.

A criação de espaços urbanos que favoreçam a interação social, além de proporcionar áreas adequadas para o lazer, contribui significativamente para a valorização do espaço urbano, melhorando a paisagem local e incentivando a prática de atividades físicas e culturais ao ar livre. Além disso, a urbanização de praças pode desempenhar um papel crucial no estímulo ao turismo local, atraindo visitantes e fomentando a economia do município.

Considerando os aspectos climáticos, culturais e ambientais específicos de Novo Oriente/CE, faz-se essencial a contratação de uma empresa com expertise técnica e experiência comprovada neste tipo de projeto, capaz de entregar uma solução completa que não apenas atenda aos critérios técnicos e de sustentabilidade estabelecidos, mas que também reflita a identidade e as necessidades da comunidade local.

Portanto, a contratação pretendida visa não somente ao atendimento dessa lacuna infraestrutural, promovendo assim o desenvolvimento urbano do município, mas também ao fortalecimento dos vínculos sociais, à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e ao estímulo de práticas sustentáveis, alinhando-se aos objetivos de longo prazo de Novo Oriente/CE em termos de planejamento urbano e social.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Infraestrutura	JOSE MAURY COELHO OLIVEIRA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição precisa dos requisitos da contratação é crucial para identificar e decidir pela solução mais adequada que atenda ao interesse público, garantindo uma execução eficiente e eficaz do projeto de construção e urbanização de praças no

município de Novo Oriente/CE. Considerando a importância de práticas sustentáveis, a legislação aplicável e os padrões de qualidade e desempenho, esta seção estabelece os critérios necessários para a seleção da melhor proposta.

- **Requisitos Gerais:** O contratado deve possuir experiência comprovada na execução de obras de urbanização e construção de espaços públicos, garantindo a qualidade e conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas detalhadas no memorial descritivo do projeto.
- **Requisitos Legais:** A empresa contratada deverá estar em dia com todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias. Conforme a Lei 14.133, é imprescindível que não haja impedimentos legais para contratação com a administração pública, incluindo sanções que impedissem sua participação em licitações.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Os materiais utilizados na construção e urbanização das praças devem atender aos critérios de sustentabilidade, preferencialmente materiais recicláveis, reciclados ou de baixo impacto ambiental. É desejo da administração que o projeto incorpore práticas de inovação que contribuam para a preservação do meio ambiente e promovam o desenvolvimento sustentável da região.
- **Requisitos da Contratação:**
 - A capacidade técnica para realização dos serviços conforme o memorial descritivo, considerando a complexidade das atividades.
 - Uso de tecnologias e métodos que assegurem a agilidade e a economia na execução do projeto, sem comprometer a sua qualidade e durabilidade.
 - Atendimento aos padrões mínimos de segurança e acessibilidade para garantir a boa usabilidade das praças pela população.

Em suma, a contratação focará em empresas que demonstrem não apenas a capacidade técnica e legal para a execução do projeto, mas também um compromisso com práticas sustentáveis e inovadoras. Desta forma, buscamos assegurar que a urbanização e construção das praças em Novo Oriente/CE atendam às expectativas da comunidade local em termos de estética, funcionalidade e impacto ambiental positivo. Os requisitos enumerados são essenciais para o atendimento da necessidade pública especificada, evitando-se a excessiva detalhamento que possa limitar a competição ou a inovação na execução do projeto.

4. Levantamento de mercado

Considerando a importância da contratação de uma empresa para prestação de serviço de construção e urbanização de praças na sede do município de Novo Oriente/CE, foi realizado um extenso levantamento de mercado com o intuito de identificar as principais soluções de contratação existentes entre os fornecedores e os órgãos públicos. As soluções encontradas compreendem:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta abordagem pressupõe a negociação e contratação diretamente com empresas especializadas na prestação de serviços de construção e urbanização, sem intermediários. É geralmente adotada para contratações de menor vulto ou quando há um fornecedor com características únicas no mercado capaz de atender de forma completa as especificidades do projeto.
- Contratação através de terceirização: Consiste na contratação de uma empresa que será responsável pela gestão completa do projeto de urbanização, incluindo a

contratação de terceiros, se necessário. Esta solução permite uma gestão centralizada pelo fornecedor, enquanto o órgão público beneficia-se de um ponto de contato único para todas as etapas do projeto.

- Formas alternativas de contratação: Incluem arranjos como Parcerias Público-Privadas (PPPs), concessões ou outras modalidades nas quais se estabelece uma parceria de longo prazo entre o órgão público e o setor privado. Estas formas são geralmente consideradas para projetos de maior escala ou complexidades que exigem investimentos significativos e gestão especializada.

Após cuidadosa avaliação das soluções identificadas, considerando a natureza do projeto, sua escala e os resultados esperados, a solução mais adequada para atender as necessidades dessa contratação foi identificada como a **contratação direta com o fornecedor**. Esta escolha justifica-se pela necessidade de uma resposta ágil e eficiente para a urbanização de praças em Novo Oriente/CE, permitindo um controle direto e eficaz dos padrões de qualidade, compliance com especificações técnicas e prazos de entrega. Além disso, a contratação direta facilitará a comunicação entre a Prefeitura e a empresa contratada, proporcionando um acompanhamento mais próximo do progresso dos trabalhos e a possibilidade de ajustes rápidos, conforme necessário, para melhor atender aos interesses da comunidade local.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de construção e urbanização de praças na sede do Município de Novo Oriente/CE é baseada numa análise criteriosa das necessidades locais, visando o atendimento ótimo à comunidade e o alinhamento com as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133 de abril de 2021. Com isso, destaca-se que esta solução configura-se como a mais adequada e viável para o atendimento das exigências e expectativas do município, fundamentando-se nas considerações seguintes:

1. **Identificação das necessidades:** O projeto foi concebido após um diagnóstico preciso das deficiências urbanísticas e de lazer na sede do município, identificando-se a necessidade de áreas verdes e de convívio comunitário que promovam o bem-estar da população e a valorização do espaço urbano.
2. **Análise do mercado:** Foi realizado um levantamento detalhado de soluções disponíveis no mercado para atendimento dessa demanda, incluindo a avaliação de empresas com expertise reconhecida em projetos de urbanização e construção de praças. Esta análise foi embasada nos princípios de economicidade, eficiência, e desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconiza o Art. 5º da Lei 14.133.
3. **Compatibilidade com o Planejamento Estratégico Municipal:** A opção pela contratação de serviços especializados está alinhada ao planejamento estratégico do Município de Novo Oriente, promovendo o desenvolvimento urbano de forma sustentável, e atende à necessidade pública identificada, em conformidade com o Art. 6º, XX e Art. 18, I da Lei 14.133.
4. **Custos e Benefícios:** Foi realizada uma comparação técnica e custo-benefício das opções de mercado, onde a solução proposta se mostrou a mais vantajosa. Esta análise atende às exigências do Art. 23 da Lei 14.133, que orienta sobre a aferição de preços compatíveis com o mercado, considerando a economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
5. **Sustentabilidade:** A solução contempla técnicas e materiais que promovem a sustentabilidade, atendendo às diretrizes de nacional sustentável descritas no Art.



5º da Lei 14.133 e nas especificações técnicas do projeto. Estas caracterizam inovações significativas favoráveis ao meio ambiente e à qualidade de vida urbana.

6. **Viabilidade Técnica e Conformidade Legal:** Através da elaboração de um Termo de Referência detalhado, o projeto cumpre todos os requisitos técnicos e operacionais para a efetiva implementação, além de atender integralmente à legislação vigente e às boas práticas de engenharia.

Portanto, a solução proposta para a construção e urbanização de praças em Novo Oriente/CE representa a alternativa mais adequada, eficiente e sustentável disponível no mercado. Esta escolha está fundamentada sob os princípios legais, técnicos e econômicos estabelecidos pela Lei 14.133, garantindo não apenas a conformidade regulatória, mas também a maximização dos benefícios sociais e ambientais para a comunidade local.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE, MAP 2379.	1,000	Serviço
Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE, MAP 2379.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE, MAP 2379.	1,000	Serviço	2.212.934,67	2.212.934,67
Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE, MAP 2379.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 2.212.934,67 (dois milhões, duzentos e doze mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A avaliação da divisibilidade do objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE, MAP 2379”, conforme orientações da Lei nº 14.133/2021, revelou que o não parcelamento é a opção mais vantajosa para a Administração Pública pelos seguintes motivos:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Foi verificado que o objeto da licitação, embora tecnicamente divisível, teria sua funcionalidade e os resultados pretendidos comprometidos. A integridade do projeto, sua estética e funcionalidade são otimizadas quando tratadas como um único objeto de



- trabalho, respeitando as características específicas e a identidade cultural e ambiental do Município de Novo Oriente/CE.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise técnica e econômica apontou que a divisão do objeto em partes menores poderia resultar em perda de qualidade e eficácia no cumprimento dos resultados esperados. Considerando a complexidade e o escopo dos serviços para a construção e urbanização das praças, verificou-se que a execução por diferentes prestadores poderia gerar descontinuidade técnica e estética, afetando o resultado final.
 - **Economia de Escala:** Constatou-se que o parcelamento do objeto resultaria em perda significativa de economia de escala. Os custos operacionais e administrativos decorrentes da supervisão de múltiplos contratos e da necessidade de integração entre eles superariam os benefícios obtidos pela divisão.
 - **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Apesar da Lei nº 14.133/2021 incentivar o parcelamento para aumentar a competitividade e possibilitar a participação de empresas de menor porte, a análise de mercado mostrou que o setor de construção e urbanização de praças possui fornecedores capacitados para atender a demanda integralmente, sem comprometer a concorrência. A divisão poderia, inclusive, limitar a participação de empresas com experiência e capacidade técnica requeridas para projetos de grande escala e com características específicas como o presente.
 - **Análise do Mercado:** A decisão pelo não parcelamento está alinhada às práticas do setor econômico em questão. A análise de mercado evidenciou que os fornecedores preferem contratações integradas para este tipo de serviço, que proporcionam melhor planejamento e execução, garantindo qualidade e eficiência ao projeto.

Portanto, em função dos argumentos apresentados e alinhados à Lei nº 14.133/2021, concluiu-se pela inviabilidade do parcelamento do projeto de construção e urbanização de praças em Novo Oriente/CE, justificando-se pelo impacto negativo que tal decisão poderia ter sobre a qualidade, eficiência, economia e resultados pretendidos, optando-se assim por sua execução de forma integral.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a prestação de serviço de construção e urbanização de praças na sede do município de Novo Oriente/CE, conforme MAP 2379, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Novo Oriente para o exercício financeiro de 2024. A inclusão deste projeto como parte do planejamento estratégico da entidade reflete a precisão e a intencionalidade com a qual se busca atender às necessidades públicas e melhorar a infraestrutura local para o bem-estar da comunidade.

A decisão de levar adiante esta contratação segue rigorosamente as diretrizes estabelecidas pelo artigo 18, inciso VIII da Lei 14.133/2021, o qual estipula que o planejamento de contratações deve considerar a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa, e a eficiência da combinação destes parâmetros para a obtenção do resultado mais vantajoso para a administração pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

A inserção deste projeto no Plano de Contratações Anual foi resultado de um planejamento estratégico detalhado, que levou em conta as necessidades iminentes

de urbanização e lazer do município, bem como a importância de criar espaços públicos qualificados para a população. Dessa forma, certifica-se de que o projeto não apenas atende a uma necessidade comunitária premente, mas também se alinha com os objetivos de longo prazo de desenvolvimento urbano sustentável e melhoria da qualidade de vida, conforme os princípios de economicidade, eficácia e desenvolvimento nacional sustentável previstos pela lei.

Portanto, o alinhamento deste processo de contratação com o Plano de Contratações Anual evidencia o compromisso da Prefeitura Municipal de Novo Oriente com um planejamento estratégico coeso e a observância das leis e regulamentos vigentes, garantindo que cada passo tomado esteja em direção ao atendimento efetivo das necessidades públicas e à utilização responsável dos recursos.

10. Resultados pretendidos

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de construção e urbanização de praças na sede do Município de Novo Oriente/CE, tem como principal resultado pretendido a melhoria significativa na qualidade de vida da população local, proporcionando espaços adequados para lazer, cultura e práticas esportivas, em alinhamento com os objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a importância de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e promover o desenvolvimento nacional sustentável.

Além disso, busca-se a valorização do espaço urbano e a fomentação do desenvolvimento social e econômico na região, por meio do incentivo à inovação e à utilização de práticas sustentáveis de construção. A expectativa é que, com a urbanização das praças, seja promovida maior integração entre a comunidade, estimulando o senso de pertencimento e a conservação dos espaços públicos, elementos fundamentais para a consolidação de uma cidade mais inclusiva e resiliente.

O projeto almeja, também, a maximização da economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, cumprindo o princípio da eficiência e da economicidade, conforme determina o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Espera-se que a realização deste serviço seja um meio de gerar empregos diretos e indiretos na região, contribuindo para o ciclo de desenvolvimento econômico local.

A partir dessas medidas, destaca-se a intenção de atender de forma plena os objetivos do processo licitatório, incluindo a garantia de tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição, promovendo uma licitação transparente e equitativa, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021. Questões ambientais serão abordadas com especial atenção, promovendo-se iniciativas de sustentabilidade, visando minimizar impactos ambientais e garantindo a qualidade e durabilidade das obras a serem realizadas, o que vai ao encontro do art. 26, que estabelece margem de preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis e considera práticas de desenvolvimento nacional sustentável.

Em síntese, os resultados esperados englobam não só o aspecto físico das novas praças, mas também o fortalecimento da comunidade, a promoção da saúde e bem-estar, a valorização imobiliária, e a contribuição para um ambiente urbano mais sustentável e agradável para todos os munícipes.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a eficácia e eficiência do processo de contratação de empresa para prestação de serviço de construção e urbanização de praças na sede do município de Novo Oriente/CE, MAP 2379, uma série de providências administrativas e técnicas precisam ser adotadas. Estas providências são fundamentais para assegurar o alinhamento do projeto às exigências legais, técnicas e ambientais, bem como para promover a economicidade e eficácia da contratação, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133 de abril de 2021.

1. **Revisão e Aprovação do Projeto:** Submeter o projeto de urbanização das praças, incluindo todos os detalhamentos técnicos e memórias de cálculo, à revisão e aprovação dos órgãos competentes, garantindo sua viabilidade técnica e sua conformidade com as normas vigentes.
2. **Capacitação da Equipe:** Promover programas de capacitação e atualização para a equipe responsável pelo gerenciamento e fiscalização da execução do contrato, focando em aspectos técnicos da construção e normas de licitação e contratos públicos.
3. **Estudos Ambientais Complementares:** Realizar estudos de impacto ambiental complementares, se necessário, visando identificar e mitigar possíveis impactos decorrentes da execução das obras, em atendimento à legislação ambiental e às diretrizes da sustentabilidade.
4. **Consulta e Diálogo com a Comunidade:** Promover encontros com a comunidade local para apresentação do projeto, esclarecimento de dúvidas e coleta de sugestões, visando garantir que o projeto atenda às expectativas e necessidades da população.
5. **Atenção à Segurança do Trabalho:** Exigir da empresa contratada a implementação de medidas rigorosas de segurança do trabalho e saúde ocupacional, conforme normas regulamentadoras, para proteção dos trabalhadores envolvidos na obra.
6. **Monitoramento e Avaliação:** Estabelecer um plano de monitoramento contínuo das obras, incluindo indicadores de desempenho, para avaliação periódica dos avanços físicos e financeiros, identificação precoce de desvios e tomada de ações corretivas.
7. **Gestão de Riscos:** Desenvolver um plano de gestão de riscos, abordando riscos do projeto, da execução e ambientais, incluindo definição de estratégias para sua mitigação ou eliminação.
8. **Contratações Correlatas:** Avaliar a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes e adotar procedimentos para sua realização, assegurando a integração e compatibilidade entre as diversas ações previstas no contexto geral da urbanização.
9. **Documentação e Registro:** Garantir a correta documentação, registro e arquivamento de todas as etapas do processo, desde o planejamento até a conclusão da obra, assegurando transparência e facilitando a fiscalização pelos órgãos competentes.
10. **Divulgação de Informações:** Manter atualizado o portal da transparência da Prefeitura Municipal de Novo Oriente/CE, divulgando informações relativas ao processo licitatório, andamento das obras e realização de audiências públicas, quando aplicável.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão de não adotar o sistema de registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de construção e urbanização de praças na sede do município de Novo Oriente/CE, conforme previsto no processo administrativo número 05.008/2024, encontra fundamentação sólida na Lei 14.133/2021, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos.

Conforme disposto nessa legislação, a adoção do registro de preços deve ser pautada pela conveniência e oportunidade, levando em consideração as especificidades da contratação e as necessidades da Administração Pública. Especificamente, os artigos 82 a 86 delineiam as condições e os requisitos para a implementação do registro de preços, apontando para situações em que essa modalidade se mostra mais adequada.

A natureza singular do projeto de construção e urbanização de praças, que requer soluções específicas e adaptadas às necessidades locais, bem como a necessidade de se observar critérios de sustentabilidade e inovação em consonância com o artigo 11, II, IV da Lei 14.133/2021, indicam que o registro de preços poderia limitar a seleção de propostas mais vantajosas para a Administração. Este projeto demanda uma abordagem detalhada e um controle rigoroso de qualidade, aspectos que podem ser comprometidos pela flexibilidade inerente ao sistema de registro de preços.

Além disso, o artigo 18, §1º, especificamente os incisos VI e XIII, orienta para a estimativa do valor da contratação e a conclusão sobre a adequação da contratação visando atender às necessidades da Administração. A estimativa de custo precisa e o alinhamento estratégico da contratação sugerem que um processo de concorrência específico, com critérios bem definidos e ajustados ao objeto em questão, oferecerá um resultado mais alinhado às expectativas e requisitos do município.

Ademais, a complexidade envolvida na contratação dos serviços de construção e urbanização exige um planejamento detalhado e uma análise criteriosa das propostas, visando não só o preço, mas também a capacidade técnica e a qualidade oferecida pelos licitantes. A realização de uma licitação por concorrência, como previsto, permite avaliar de forma mais abrangente esses aspectos, garantindo que a escolha recaia sobre a melhor proposta no sentido amplo, e não apenas em termos de preço, conforme orientam os princípios da Lei 14.133/2021.

Considerando todo o exposto e em observância aos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e selecionamento da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei 14.133/2021, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação específica. Opta-se, portanto, por um procedimento licitatório que assegure uma avaliação minuciosa das propostas, em conformidade com as necessidades e especificidades do projeto em tela.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos 15 e 82, a participação de empresas na forma de consórcio em processos licitatórios é uma prática que, sob determinadas circunstâncias, é admitida, desde que obedecidas certas condições e limitações. Entretanto, para a contratação de empresa para prestação de serviço de construção e urbanização de praças na sede do Município de Novo Oriente/CE, MAP 2379, opta-se pela vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio.

Esta decisão está fundamentada na análise minuciosa dos princípios que regem a Lei nº 14.133/2021 e na constatação que, para este caso específico, a participação de empresas na forma de consórcio poderia comprometer a eficiência e efetividade do processo licitatório e da execução contratual subsequente. Além disso, consideram-se os objetivos da licitação previstos no art. 11 da referida lei, especialmente no que tange a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a tratamento isonômico entre os licitantes, evitando-se sobrepreço ou preços inexequíveis.

A complexidade relacionada à gestão e fiscalização de contratos realizados com consórcios, somada à necessidade de agilidade e à especificidade técnica da obra de urbanização de praças, fundamenta a restrição. O atendimento às peculiaridades do projeto e a garantia de um padrão uniforme de qualidade em todas as etapas da construção e urbanização podem ser melhor assegurados por meio de contratação direta de empresa única, com capacidade técnica e operacional comprovada.

Adicionalmente, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 15, estabelece a possibilidade de participação de empresas em consórcio nas licitações, contudo, permite que o edital disponha de maneira diversa, fundamentado em características específicas da contratação. Essa flexibilidade legal serve como base para a presente decisão, viabilizando a vedação como uma medida justificável e adequada ao contexto da contratação em questão.

A exclusão da forma de consórcio visa igualmente preservar o princípio da competitividade, evitando-se a concentração de ofertas e a limitação da participação de empresas de menor porte, que poderiam ser preteridas em face de agrupamentos empresariais de maior poder econômico. Assim, considera-se que a restrição é uma forma de promover maior igualdade de condições a todos os potenciais licitantes, contribuindo para o desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, portanto, que a vedação da participação de empresas na forma de consórcio é uma medida que se alinha aos princípios da eficiência, da igualdade, da competitividade e do desenvolvimento nacional sustentável, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Tal posição é respaldada pela legislação vigente, assegurando a legalidade e a adequação do processo licitatório ao interesse público.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Em consonância com os princípios e disposições estabelecidas pela Lei 14.133/2021, especialmente os princípios do desenvolvimento nacional sustentável e da eficiência, bem como alinhado ao Art. 18, §1º, XII, que orienta sobre a inclusão de considerações acerca de possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) para contratações públicas, esta seção destaca a importância de planejar ações mitigadoras eficazes. Embora os detalhes específicos dos potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação para a prestação de serviço de construção e urbanização de praças no município de Novo Oriente/CE não sejam citados diretamente conforme instrução, é imperativo adotar um conjunto de diretrizes que assegurem medidas responsáveis e eficientes em resposta aos desdobramentos da execução do projeto sobre o meio ambiente.

- Desenvolvimento de um Plano de Gestão Ambiental (PGA) que contemple a

avaliação, monitoramento e mitigação dos riscos ambientais ao decorrer de todas as etapas do projeto, assegurando o cumprimento da legislação ambiental vigente e a sustentabilidade do empreendimento.

- Implementação de práticas de gestão de recursos que promovam o uso eficiente de água e energia, a adoção de materiais sustentáveis e ecologicamente corretos bem como a gestão apropriada de resíduos gerados pelas atividades construtivas e operacionais das praças urbanizadas.
- Capacitação contínua das equipes envolvidas no projeto sob os aspectos da responsabilidade ambiental, enfatizando a importância de técnicas de construção que minimizem danos ao ambiente circundante e promovam a preservação da biodiversidade local.
- Engajamento com a comunidade local e partes interessadas na identificação de aspectos ambientais críticos relacionados à localidade das praças, incorporando práticas de impacto reduzido e valorizando o patrimônio natural e cultural da região.
- Monitoramento e avaliação periódica do impacto ambiental provocado pela contratação, garantindo a implementação efetiva das medidas de mitigação propostas e ajustando as estratégias conforme necessário para maximizar os benefícios ambientais e minimizar quaisquer impactos negativos.

Ademais, destaca-se a importância do alinhamento destas medidas não apenas com os objetivos da Lei 14.133/2021, mas também com os compromissos ambientais firmados no âmbito nacional e internacional, visando contribuir com os esforços globais de desenvolvimento sustentável e de combate às mudanças climáticas. Portanto, o ETP para este projeto incorpora um compromisso com a identificação e aplicação de práticas ambientais exemplares que assegurem um desempenho ambientalmente responsável e sustentável em conformidade com as expectativas legais e sociais contemporâneas.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detalhada dos elementos constitutivos do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da avaliação das condições de mercado, das especificações técnicas e dos impactos ambientais e sociais relacionados à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE, fundamenta-se o posicionamento favorável quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação, com fundamento nos princípios e disposições da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

Conforme o Art. 5º da referida Lei, esta contratação se alinha aos princípios da eficiência, do interesse público, da sustentabilidade e da proporcionalidade, considerando que a urbanização e construção de praças públicas atendem às necessidades de lazer, cultura e bem-estar da população, além de contribuírem para a valorização dos espaços urbanos e a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Além disso, o processo de escolha da empresa será realizado mediante Concorrência Eletrônica, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes, conforme estabelecido no Art. 11, incisos I e II, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e promovendo a transparência e a justa competição. A estimativa de valor da contratação baseia-se em rigoroso levantamento de mercado e está em conformidade com os valores praticados, atendendo ao princípio da economicidade e



às exigências do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que se refere à compatibilidade do valor estimado da contratação com os preços de mercado.

A adoção de práticas sustentáveis e inovadoras na execução dos serviços, conforme descrito no memorial descritivo, está em perfeito alinhamento aos objetivos da normativa de incentivar o desenvolvimento nacional sustentável (Art. 11, inciso IV), assegurando que as soluções adotadas para a construção e urbanização das praças contemplam critérios específicos de sustentabilidade e inovação, otimizando recursos e minimizando impactos ambientais. Tal posicionamento encontra respaldo no Art. 26, que prevê a possibilidade de estabelecimento de margem de preferência para bens e serviços que promovam o desenvolvimento sustentável.

Adicionalmente, o alinhamento desta contratação com o planejamento estratégico do município de Novo Oriente e o devido enquadramento legal suportam a conclusão sobre a viabilidade técnica e econômica do projeto. O investimento proposto é condizente com as metas de desenvolvimento urbano e social estabelecidas, garantindo retorno substancial em termos de valor público.

Considerando o exposto e fundamentado principalmente na Lei nº 14.133/2021, posicionamo-nos favoravelmente à contratação proposta, destacando a sua viabilidade técnica, econômica e ambiental, bem como sua relevância para a promoção da qualidade de vida e bem-estar da população de Novo Oriente. Assim, recomenda-se a continuidade dos procedimentos licitatórios para a efetiva realização deste projeto essencial ao município.

Novo Oriente / CE, 3 de junho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

DAGELA VIEIRA ARAUJO
GALVAO:02638672343

Assinado de forma digital por
DAGELA VIEIRA ARAUJO
GALVAO:02638672343
Dados: 2024.06.03 10:51:03 -03'00'

Dágela Vieira Araújo Galvão
PRESIDENTE